



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

01

**LEI Nº 1152 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989**

**" Aprova o Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos Automotores de Aluguel e dá outras providências ".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:**

**Art.1º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos Automotores de Aluguel no Município de Miguel Pereira, objeto do anexo desta Lei.**

**Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 709, de 17 de novembro de 1976, e a Lei nº 1.008, de 27 de abril de 1987.**

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,**

**Em, 18 de Dezembro de 1989.**

  
**Roberto Daniel Campos de Almeida**

**- Prefeito Municipal -**



**REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS  
EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DE ALUGUEL**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º - O funcionamento do serviço de transporte de passageiros em veículos automotores de aluguel no Município de Miguel Pereira rege-se-á por este Regulamento.**

**Art.2º - As infrações correspondentes à inobservância dos dispositivos deste Regulamento acham-se dispostas no anexo I de presente.**

**CAPÍTULO II  
DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Art.3º - O serviço de transporte de passageiros em veículos automotores de aluguel poderá ser explorado:**

- a) por motoristas profissionais autônomos inscritos na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal;
- b) por empresas constituídas na forma de legislação comercial, obedecidas as exigências deste Regulamento.

**Art.4º - É considerado "Autônomo" o motorista profissional, proprietário, co-proprietário ou prestatore comprador de um só veículo de aluguel inscrito na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal.**

**Parágrafo Único - A co-propriedade de que trata este artigo fica limitada ao máximo de 2 (dois) motoristas profissionais, e mesmo ocorrendo em relação à promessa de compra.**

**Art.5º - Os motoristas profissionais interessados na obtenção de alvará para funcionamento dos serviços de transportes de passageiros em veículos automotores de aluguel, deverão apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:**

- a) carteira de Identidade, emitida por órgão devidamente credenciado;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (categoria profissional) emitida pelo órgão de trânsito;
- c) Registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;
- d) Comprovante de residência do requerente no Município de Miguel Pereira.



## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**Parágrafo Único** - A obtenção de alvará fica condicionada à existência de vagas nos pontos de estacionamento num dos locais onde reside o candidato, à ordem de antiguidade de inscrição considerado o local de residência, ao cumprimento das exigências referidas no artigo 9º deste Regulamento e à aprovação da vistoria do veículo.

**Art.6º** - As empresas que se candidatarem a permissão para explorar o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel deverão, no ato de pedido dirigido ao Prefeito Municipal, comprovar as seguintes exigências:

- a) registro social, sendo exigido para o caso de sociedade anônima o capital constituído por ações nominativas;
- b) prova de propriedade de frota mínima de 5 (cinco) veículos com menos de 5 (cinco) anos de uso, tomado como base o ano de fabricação dos mesmos;
- c) prova de que dispõem de garagem com capacidade mínima para recolhimento de 60% (sessenta por cento) da frota total, com área equivalente a 10 (dez) metros quadrados por veículo;

**Parágrafo Único** - Além das exigências previstas neste artigo, devem as empresas, no ato de pedido de permissão, indicar as cores e os emblemas que pretendem adotar, ficando a critério da Prefeitura Municipal a sua aprovação.

**Art.7º** - Os pedidos de inscrição para exploração do serviço de transporte de passageiros em veículos automotivos de aluguel serão registrados e controlados rigorosamente pela Prefeitura Municipal, de forma a possibilitar a correta identificação, seleção e escolha para a concessão dos alvarás aos motoristas profissionais ou às empresas.

**Art.8º** - A escolha pela Prefeitura Municipal dos candidatos à exploração dos serviços de que trata este Regulamento, para provimento de vagas nos pontos de estacionamento, far-se-á mediante o critério de antiguidade do requerimento e o local de residência do motorista profissional ou de estabelecimento da empresa.

**Art.9º** - Os motoristas profissionais que tiverem seus pedidos de inscrição aprovados para explorar os serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel ficam obrigados a apresentar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal, até o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da respectiva aprovação, cópia dos seguintes documentos:

- a) certificado de registro de veículos, expedido pelo Departamento de Trânsito (DETRAN), em nome do requerente, devendo o veículo



## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- ter, na máximo, 10 (dez) anos de fabricação ;
- b) certificado de registro e licenciamento de veículo, expedido pelo Departamento de Trânsito (DETRAN), em nome do requerente;
  - c) carteira de identidade emitida por órgão competente do co-proprietário do veículo ou do motorista profissional credenciado pelo proprietário para também operar seu veículo, se for o caso ;
  - d) carteira nacional de habilitação (categoria profissional) do co-proprietário do veículo ou do motorista credenciado pelo proprietário para também operar o seu veículo, se for o caso;
  - e) comprovante de residência do co-proprietário do veículo ou do motorista profissional credenciado pelo proprietário para também operar seu veículo , se for o caso .

Parágrafo único - Além do proprietário e do co-proprietário do veículo, poderá ser aceito o registro de mais de 1 (um) motorista profissional credenciado pelo requerente para operar seu veículo inscrito .

Art. 10 - As empresas que tiverem seus pedidos de inscrição aprovados para explorar os serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel ficam obrigadas a apresentar à Prefeitura Municipal, até o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva aprovação, cópia dos seguintes documentos :

- a) Certificado de Registro de Veículo , expedido pelo Departamento de Trânsito (DETRAN), em nome da empresa requerente;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, expedido pelo Departamento de Trânsito (DETRAN), em nome da empresa requerente;
- c) Carteira de Identidade emitida por órgão competente dos motoristas profissionais credenciados para dirigir os veículos (auxiliares de transporte de passageiros em veículos de aluguel);
- d) Carteira Nacional de Habilitação (categoria profissional) dos auxiliares de transportes de passageiros em veículos de aluguel ;
- e) comprovante de residência dos auxiliares de transporte de passageiros em veículos de aluguel .

Art. 11 - Deferido o pedido, a Prefeitura Municipal expedirá o respectivo alvará .

Art. 12 - A concessão do alvará ao motorista profissional ou à empresa fica condicionada a uma vistoria no veículo, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal, no que tange à segurança do passageiro, conforto e condições gerais do veículo em relação ao seu estado e capacidade técnica para uso a que se destina .



## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

§ 1º - Em nenhuma hipótese será permitida a expedição de alvará sem a prévia vistoria do veículo .

§ 2º - Não será concedido alvará para exploração do serviço de transporte de passageiros de veículos de aluguel àqueles cujo veículo tenha mais de 10 (dez) anos de fabricação, à exceção dos que já se achem cadastrados antes da publicação desta lei.

Art. 13 - Cumpridas as exigências referidas nos artigos 9, 10, 11 e 12 deste Regulamento, compete privativamente ao Prefeito Municipal autorizar o alvará a ser entregue ao motorista profissional ou à empresa interessada.

Art. 14 - Somente será permitida a concessão de 1 (um) único alvará para cada motorista profissional autônomo .

Art. 15 - O prazo de validade de cada alvará é de 1 (um) ano, devendo ser renovado na Prefeitura Municipal, a pedido de cada motorista profissional ou empresa, por ocasião da vistoria do veículo .

Art. 16 - A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, manterá registro e controle atualizado dos alvarás concedidos aos motoristas autônomos e às empresas permissionárias, inclusive o cadastramento dos veículos de aluguel autorizados a funcionar como transporte de passageiros, os respectivos pontos de estacionamento permitidos, datas de vistorias de veículo e de renovação do alvará .

Art. 17 - As empresas e os motoristas autônomos assinarão, por ocasião da entrega da concessão do alvará para explorar os serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel, Termo de Responsabilidade, ficando obrigados ao atendimento das seguintes exigências :

I - Quanto às empresas :

- a) substituir por veículos novos os veículos da frota com mais de 10 (dez) anos de fabricação ;
- b) manter permanentemente serviço de inspeção da frota, de modo a assegurar a imediata correção de qualquer defeito, bem como preservar o bom aspecto dos veículos;
- c) manter contabilidade atualizada até 30 (trinta) dias seguintes ao mês vencido ;
- d) atender, rigorosamente em dia, a todas as suas obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias;
- e) adotar e manter sistema de controle que permita a qualquer momento um exato conhecimento das características operacionais e do comportamento funcional e econômico da frota ;



f) manter a tabela de preços aprovada afixada dentro dos veículos, em local de fácil visão e consulta pelos usuários;

g) remeter ao órgão competente da Prefeitura Municipal a relação nominal de seu pessoal (diretoria e empregados), comunicando mensalmente as alterações, demissões e as admissões que venham a ocorrer;

h) remeter ao órgão competente da Prefeitura Municipal a relação dos veículos de que se compõem a frota, especificando suas características e número da licença;

i) manter os veículos de sua frota identificados por cores, emblema representativo, número do termo de permissão da empresa e o número de ordem dos veículos, com modelos e disposições previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal;

j) só admitir como empregados da empresa na categoria de motorista aquele que tenha recebido a Carteira de Auxiliar a que se refere este Regulamento;

l) apresentar seus veículos, antes do início de suas atividades, à vistoria do órgão competente da Prefeitura Municipal;

m) manter o veículo a postos para o serviço no ponto de estacionamento determinado .

## II - Quanto aos motoristas autônomos :

a) manter permanente serviço de inspeção do veículo, de modo a assegurar a imediata correção de qualquer defeito, bem como preservar o bom aspecto do veículo;

b) adotar e manter controle que permita a qualquer momento um exato conhecimento das características operacionais e do cumprimento funcional do veículo;

c) manter a tabela de preços aprovada pela Prefeitura afixada dentro dos veículos, em local de fácil visão e consulta pelos usuários;

d) apresentar seu veículo, antes do início de suas atividades, à vistoria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

e) manter o veículo a postos para o serviço no ponto de estacionamento determinado .

Art. 18 - Só poderão ser cadastrados na Prefeitura Municipal como veículo de aluguel, os automóveis com o máximo de 10 (dez) anos de fabricação, respeitados os que já se acham cadastrados antes da publicação deste Lei.

## CAPÍTULO III

### DOS DEVERES DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS

Art. 19 - Constituem deveres dos motoristas autônomos e dos



Auxiliares de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel, além dos estabelecidos no Regulamento do Código Nacional de Trânsito, os seguintes:

- I - trabalhar devidamente trajado, isto é, com camisa de manga curta ou comprida, calça comprida, meia e sapato fechado;
- II - manter assido na aparência física pessoal;
- III - portar, sempre que em serviço, os seguintes documentos:
  - a) carteira profissional do Ministério do Trabalho, quando não se tratar de motorista autônomo;
  - b) carteira de motorista profissional;
  - c) licença de veículo;
  - d) cartão de identificação fornecido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O cartão de identificação deverá ser colado de no porta-cartão de veículo, fixado sobre a moldura do para-brisa interno, na parte central.

IV - manter o veículo em perfeitas condições de limpeza e apresentação;

V - manter o veículo em perfeitas condições de segurança, providenciando sempre o conserto de defeitos ou deficiências de sinalização, sistema de freios, limpadores de para-brisa ou qualquer falha mecânica;

VI - obedecer o sinal de parada feito por passageiro que de seja utilizar o seu veículo, sempre que circular " LIVRE ";

VII - seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou de autoridade de trânsito;

VIII - usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros;

IX - só indagar o destino do passageiro depois que este se acomodar no interior do veículo;

X - identificar-se, declarando o número do veículo de que é motorista, ao atender chamado telefônico, evitando indagar o destino do usuário;

XI - dispor de troco necessário, na ocasião do pagamento do serviço prestado, ao usuário;

XII - permanecer sentado ao volante quando for o primeiro da fila nos pontos de estacionamento, salvo em dias quentes e em locais batidos pelo sol, quando é permitido permanecer fora do carro, mas próximo ao mesmo, pronto a tomar o volante quando aproximar um passageiro ou ao sinal de " motoristas a postos", feito pelo silvo de autoridade de trânsito;



## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

XIII - manter-se em fila quando para o atendimento de passageiros em hotéis, casas de diversões, estações de desembarque, etc, sendo-lhe vedada qualquer combinação para escolha de passageiros por intermédio de porteiros, carregadores e outras pessoas;

XIV - adotar tratamento especial para com as gestantes, pessoas idosas, cegas e pessoas com defeitos físicos.

Art.20 - Os veículos de propriedade dos motoristas profissionais deverão ser identificados com o seu número de autonomia a ser atribuído pelo órgão correspondente da Prefeitura Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PERMISSONÁRIAS

Art.21 - As empresas permissonárias ficam obrigadas a ministrar a seus empregados, especialmente aos motoristas, treinamento especial, com vistas a capacitá-los a uma perfeita observância das normas de trânsito, da técnica operacional dos veículos, dos princípios de relações humanas, prevenção de acidentes e todos os demais conhecimentos necessários à prestação de bons serviços aos usuários.

Art.22 - As empresas permissonárias ficam obrigadas a designar um dos seus Diretores como representante junto à Prefeitura Municipal.

Art.23 - Entre 21 (vinte e uma) horas e 6 (seis) horas, as empresas deverão manter em circulação o mínimo de 20% (vinte por cento) de sua frota licenciada.

### CAPÍTULO V

#### DAS VISTORIAS DOS VEÍCULOS

Art.24 - Todos os veículos permissonados serão vistoriados anualmente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo obrigatório o comparecimento do motorista autônomo ou do representante da empresa, conforme o caso.

Art.25 - A vistoria anual consistirá em exame do veículo, só sendo considerados aprovados os que se mostrarem em condições de prestar bons serviços à população.

Art. 26 - O veículo não aprovado na vistoria ficará impossibilitado de trafegar. Sanadas as deficiências, o veículo será submetido a nova vistoria.

Art. 27 - No ato da vistoria deverão ser apresentados, pelo representante da empresa ou pelo motorista autônomo, os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 28 - A tarifa de vistoria será correspondente a 1 (uma) uni



## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

dade fiscal vigente no Município, cobrada por veículo veterinado e deverá ser paga pelo permissionário no ato de apresentação do veículo, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**Art.29** - É obrigatória a matrícula para os atuas motoristas ou tönomo, em data e período a serem fixadas pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** - Aquelas que não providenciarem matrícula no prazo fixado pela Prefeitura terão canceladas as suas permissões para explorar o serviço público de transporte de passageiros em veículo de aluguel.

### CAPÍTULO VI DA RENOVAÇÃO DO ALVARÁ

**Art.30** - Anualmente, o permissionário dos serviços de transporte de passageiros em veículos automotores de aluguel deverá providenciar a renovação do alvará de autorização para funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** - Os alvarás que não forem renovados até 31 de janeiro de cada ano sujeitarão aos infratores às multas previstas na legislação municipal vigente.

### CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA DO ALVARÁ

**Art.31** - O alvará para funcionamento dos serviços de transporte de passageiros em veículos automotores de aluguel é pessoal, vincula-se ao seu titular e não ao veículo a que se refere, podendo ser alterado quantas vezes o desejar o titular de mesmo.

**Art.32** - O alvará não poderá ser cedido, vendido ou transferido para parte a terceiros, em vida do seu titular.

**Art.33** - Sobrevindo o falecimento do motorista profissional ou tönomo, permissionário de serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel, o seu cônjuge poderá requerer ao Chefe de Executivo Municipal, até o prazo de 1 (um) ano contado do óbito, a expedição de nova permissão para si ou para pessoa que indicar.

**Parágrafo Único** - Sobrevindo a morte de ambos os cônjuges, inexistente o requerimento referido no "caput" deste artigo, a mesma facilidade terá, sucessivamente, o filho mais velho ou único, desde que maior, o pai ou a mãe do permissionário falecido.

**Art.34** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a permissão só poderá ser outorgada se o indicado for motorista profissional que satisfaça os requisitos estabelecidos na legislação em vigor.



## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**Art.35** - Durante o período de até 1 (um) ano contado do óbito, o veículo poderá ser operado por outro motorista profissional que nele se matricule, mediante autorização do cônjuge ou das pessoas mencionadas no parágrafo único do artigo 33, desde que preencha os requisitos do artigo anterior.

**Art.36** - O requerimento a que se refere o artigo 33 desta Lei somente será deferido a juízo do Chefe de Executivo Municipal.

### CAPÍTULO VIII DA TABELA DE PREÇOS

**Art.37** - A tabela de preços das corridas será fixada por ato normativo do Chefe de Executivo Municipal através do qual serão especificadas os limites urbanos e rurais, os preços de saídas dos pontos como corrida mínima, hora de espera, corridas de zona rural onde o tráfego se ja precário, difícil, arriscado ou de qualquer forma perigosa.

**Art.38** - Sempre que ocorrer aumento de combustível, o Chefe de Executivo Municipal autorizará o reajustamento dos preços das corridas, com base no parecer conjunto da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art.39** - Para efeito de estabelecimento de preços, fica o Município de Miguel Pereira dividido em 4 (quatro) zonas assim compreendidas:

Zona 1 - Miguel Pereira

Zona 2 - Governador Portela / Barão de Javari

Zona 3 - Conrado / Mangueiras / Arcádia / Lagoa das Lontras / Passo Leme

Zona 4 - Francisco Fragoso / Vera Cruz / Marco da Costa / Jacão / Catete / Vale das Princesas

**Art.40** - A remuneração por serviço prestado em veículo de aluguel deverá, obrigatoriamente, ter como base a tabela aprovada pela Prefeitura Municipal.

**Art.41** - A tabela básica é organizada de forma a que todo o serviço seja cobrado com justiça e correção, podendo a ela serem acrescentadas as taxas adicionais que forem cabíveis.

Parágrafo único - São consideradas adicionais as seguintes taxas:

- a) retorno;
- b) remuneração por serviço noturno;
- c) bagagem extra.



## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 42 - A tarifa de saída mínima é o valor correspondente ao terceiro quilômetro considerado indivisível e marcado adiantadamente .

Parágrafo único - A saída mínima é estabelecida com a finalidade de compensar corridas inferiores a 3.000 (três mil) metros .

Art. 43 - A tarifa de retorno é prevista quando ocorrer o deslocamento para as zonas rurais do Município, ficando limitada em até 50% (cinquenta por cento) da tabela básica .

Art. 44 - A remuneração por serviço noturno será cobrada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a tabela básica .

Parágrafo único - Compreende-se por serviço noturno aquele realizado no horário de 00 (zero) a 6 (seis) horas .

Art. 45 - A taxa adicional de bagagem extra é prevista para volumes com mais de 0,60 m na maior dimensão e 0,30 m, na menor, podendo ser cobrada no valor de 5% (cinco por cento) do preço da corrida .

Parágrafo único - Não se consideram bagagens extras as malas com dimensões inferiores às constantes deste artigo, desde que em número que possa ser acomodado em lugar vago.

Art. 46 - O motorista é obrigado a fazer o transporte da bagagem do passageiro, desde que as suas dimensões, natureza e peso não prejudiquem a conservação do veículo .

Parágrafo único - Quando o automóvel for provido de local para malas, aí deve ser acomodada a bagagem pelo motorista .

Art. 47 - O motorista não é obrigado a transportar no veículo animais, mesmo domésticos, podendo fazê-lo se o quiser .

Art. 48 - Não será permitida a cobrança de corridas, em quaisquer termos, em valores superiores aos estabelecidos pela tabela de preços aprovada pela Prefeitura Municipal .

Art. 49 - A falta de fixação da tabela de preços aprovada pela Prefeitura Municipal no interior do veículo em local visível ao usuário, sujeitará o infrator ao pagamento da multa de 02 (duas) unidades fiscais vigentes no Município .

Parágrafo único - Na reincidência, será cassado o alvará de funcionamento do faltoso .

### CAPÍTULO IX

#### DA FIXAÇÃO DOS PONTOS DE ESTABELECIMENTO E NÚMERO DE VEÍCULOS

Art. 50 - É da exclusiva competência do Chefe do Executivo Municipal a fixação dos pontos de estacionamento de veículos de aluguel para transporte de passageiros, suas limitações e quantitativo de veículos (



para cada ponto, para atendimento ao público.

Parágrafo Único - A fixação dos pontos de estacionamento de veículos de aluguel para transporte de passageiros e o número de veículos considerados necessários serão objeto de Portaria específica assinada pelo Chefe do Executivo Municipal.

#### CAPÍTULO I DAS PENALIDADES

Art.51 - As penalidades consequentes da inobservância das normas estabelecidas no presente Regulamento são as previstas no Código Disciplinar de Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel do Município de Miguel Pereira, objeto do Anexo I.

Art.52 - A empresa permissionária ou o "Auxiliar" quando multados têm o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da notificação ou de sua publicação, para apresentar o devido recurso ao Prefeito Municipal.

Art.53 - O "Auxiliar" ou empresa notificada por infração a dispositivos do Código Disciplinar de Serviço de Transportes de Passageiros em Veículos de Aluguel do Município de Miguel Pereira terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das multas, contado da data da notificação ou de indeferimento de recurso interposto.

§ 1º - Fimado o prazo de que trata este artigo, o Auxiliar infrator terá seu registro de "Auxiliar" suspenso até que comprome o pagamento da multa, ficando igualmente proibido de exercer a atividade desse serviço público. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, terá o seu registro de "Auxiliar" cassado e, se autônomo, terá igualmente "cassado" o alvará.

§ 2º - Se a multa for de responsabilidade da empresa, e não paga no prazo previsto neste artigo, ficará ela sujeita à cassação no Termo de Permissão, independentemente de sua cobrança judicial.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.54 - Todas as veículos de aluguel são obrigados a possuir equipamento luminoso sobre a capota, com a palavra "TAXI", o qual deverá ser mantido iluminado à noite e quando o veículo estiver li vre.

Art.55 - Fica vedada a utilização de veículo de tipo "KOMBÍ" no serviço de transporte de passageiros a aluguel.



## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**Art.56** - Em caso de perda total do veículo, por incêndio, acidente ou furto, será exigida a comprovação da perda, pelo registro da ocorrência em órgão oficial, com a sua exata determinação por prova pericial e a prova da baixa do registro do veículo perdido, nos órgãos próprios da administração estadual.

**Art.57** - Os alvarás concedidos às empresas permissionárias não poderão ser objeto de venda, salvo no caso de cessão das quotas ou ações da sociedade.

**Art.58** - Os motoristas profissionais autônomos têm o prazo de 90 (noventa) dias para enquadramento nos dispositivos deste Regulamento, contados a partir da data de sua publicação.

**Art.59** - O Chefe de Executivo Municipal baixará através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Regulamento, as normas regulamentares que se tornarem necessárias.

**Art.60** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, particularmente a Lei nº 709, de 17 de novembro de 1976 e a Lei nº 1.008, de 27 de abril de 1987.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,  
Em, 18 de Dezembro de 1989.

  
Roberto Daniel Campos de Almeida  
- Prefeito Municipal -



ANEXO I

CÓDIGO DISCIPLINAR DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

	SANÇÕES
<b>1 - <u>DOS AUTÔNOMOS E EMPRESAS</u></b>	
<b>1.1 - <u>INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS</u></b>	
1.1.1.- Falta de apólice de seguro de responsabilidade civil	Grupo - 1
1.1.2 - Colocação desautorizada, no veículo de inscrições, desenhos e decalques	Grupo - 4 e retirada imediata de inscrição, desenhos e decalques
1.1.3 - Falta de documentação do veículo exigida pela legislação em vigor	Grupo - 3 e apreensão do veículo
1.1.4 - Deixar de portar e cartão de identificação de auxiliar de motorista	Grupo - 3
1.1.5 - Exigir e pagamento da corrida em caso de interrupção da viagem, independentemente da vontade do usuário	Grupo - 3
1.1.6 - Falta de apresentação do veículo com as identificações determinadas pela Prefeitura	Grupo - 4
1.1.7 - Desautorizar ou recusar documentos à fiscalização	Grupo - 2
1.1.8 - Excesso de lotação, tomando-se por base a capacidade licenciada	Grupo - 3
1.1.9 - Veículo recolocado em tráfego sem autorização da Prefeitura	Grupo - 1
1.1.10 - Veículo abandonado na via pública	Grupo - 3



**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

- 1.1.11 - Cobrar preços de corridas em valores que ultrapassem aqueles fixados na Tabela em vigor **Grupo - 1**
- 1.1.12 - Não cumprir resolução, portaria, instrução, edital, aviso ou qualquer outra espécie de determinação baixada por autoridade competente **Grupo - 1**
- 1.1.13 - Recusar passageiro quando em vigor **Grupo - 1**
- 1.1.14 - Não comparecer retencionalmente no ponto de estacionamento que lhe foi destinado **Grupo - 3**
- 1.1.15 - Estacionar em ponto diferente daquele determinado **Grupo - 1**
- 1.2 - INFRAÇÕES DO VEÍCULO**
- 1.2.1 - Falta de iluminação interna **Grupo - 6**
- 1.2.2 - Mau estado dos bancos **Grupo - 5 e apreensão do veículo**
- 1.2.3 - Forro rasgado **Grupo - 2**
- 1.2.4 - Mola de banco quebrada **Grupo - 2**
- 1.2.5 - Mau funcionamento das portas **Grupo - 2**
- 1.2.6 - Mau estado da carroceria **Grupo - 2 e apreensão do veículo**
- 1.2.7 - Falta de vidro ou vidro quebrado **Grupo - 3 e apreensão do veículo**
- 1.2.8 - Falta de limpeza do veículo **Grupo - 04**



**2 - DAS EMPRESAS**

**2.1 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 2.1.1 - Utilizar motorista sem habilitação profissional** Grupo - 1
- 2.1.2 - Manter em serviço motoristas que estejam com exame de saúde vencido** Grupo - 2
- 2.1.3 - Permitir trabalho de motorista sem estar e mesmo registrado na Prefeitura** Grupo - 2
- 2.1.4 - Não orientar os motoristas sobre determinações atinentes a transportes em veículos de aluguel** Grupo - 2
- 2.1.5 - Não comunicar a Prefeitura a admissão ou demissão de motoristas** Grupo - 3

**3 - DOS AUXILIARES E AUTÔNOMOS**

**3.1 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 3.1.1 - Trabalhar sem estar de posse dos documentos exigidos pela legislação em vigor** Grupo - 3
- 3.1.2 - Trabalhar com exame de saúde vencido** Grupo - 3
- 3.1.3 - Falta de urbanidade com o público** Grupo - 3
- 3.1.4 - Fumar quando em serviço** Grupo - 3
- 3.1.5 - Trabalhar com trajes limpos ou em desacordo com os requisitos previstos neste Regulamento ( artigo 19, incisos I e II** Grupo - 3
- 3.1.6 - Ligar rádio receptor, quando conduzindo passageiros, sem a permissão deste** Grupo - 3



## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

## INSTRUÇÕES DE CARATER GERAL

I - As percentagens constantes das colunas infrações e reincidências são aplicadas com base na Unidade Fiscal vigente no Município.

II - Para efeito de aplicação de multas serão consideradas reincidências as repetições de infrações verificadas no período de 180 (cento e oitenta) dias pelo mesmo motorista autônomo ou auxiliar ou no mesmo veículo.

III - As infrações ou reincidências serão punidas com multas que são classificadas de acordo com a sua gravidade, nos grupos constantes do seguinte quadro:

GRUPO	INFRAÇÃO ( UMP )	1ª REINCIDÊNCIA ( UMP )	2ª REINCIDÊNCIA ( UMP )
1	3	4	5
2	2	3	4
3	1	2	3
4	60 %	1	2
5	30 %	50 %	1
6	10 %	20 %	50 %

UMP = Unidade Fiscal do Município de Miguel Pereira